



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
Consultor por Produto**

**TOR/CAPES/DIGAP/FNDE/MEC Nº 091 /2012**

**1. Número e Título do Projeto:**

BRA 09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

**2. Objetivo da Contratação**

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos propositivos pra subsidiar o processo de manutenção evolutiva do Active Directory para Windows 2008, do Serviço de Correio Eletrônico para MS Exchange 2010 e, da Otimização da Utilização de Máquinas Virtuais, no âmbito da CAPES.

**3. Enquadramento**

**3.1. Resultado**

Resultado 1.2. - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

**3.2. Atividades**

Atividade 1.2.4 – Conceber, estruturar e implantar programas informatizados aplicáveis às ações do PDE no âmbito da Capes e FNDE.

Atividade 1.2.8 – Formular e atualizar sistemas e redes tecnológicas para uso na implantação do PDE quanto à regulação e supervisão do ensino superior, da educação a distância e da educação profissional e tecnológica.

**4. Justificativa**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública nos termos da Lei nº 8.405, de 09/01/1992, tem como finalidade subsidiar o Ministério da Educação:

- I. Na formulação de políticas para a área de pós-graduação;
- II. Coordenar e avaliar os cursos desse nível no País;
- III. Estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de

recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

A Lei nº 11.502, de 11/07/2007, modifica suas competências e estrutura organizacional, atribuindo, no âmbito da educação básica, a responsabilidade de induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

- I. Na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;
- II. Na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação à distância.

Para consecução dos objetivos supracitados e em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) lançado em 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), é extremamente relevante e fundamental a ação da Tecnologia da Informação como vetor de fornecimento e aprimoramento de soluções e alternativas.

A CAPES tem sempre buscado aperfeiçoar seus processos, adotando novos modelos de gestão, com vistas ao realinhamento entre estratégias e tecnologia, condições para o cumprimento de sua missão institucional. Adicionalmente, para desempenhar suas atividades institucionais a CAPES conta com uma complexa e ampla estrutura computacional.

Ademais, o incremento da complexidade das demandas exige adequação constante dos serviços prestados pela área mantenedora da tecnologia da informação. Para a evolução dos serviços prestados considera-se fundamental a atualização dos dispositivos de tecnologia da informação. No cenário tecnológico atual a CAPES possui algumas demandas específicas que necessitam ser supridas, mas o atual quadro de pessoal da CGII (Coordenação Geral de Infraestrutura de Informática) não sustenta a execução de alguns projetos.

Mediante os expostos, considera-se necessária a contratação de serviço especializado em gestão de projetos de infraestrutura de TI. A contratação pleiteada torna-se indispensável no atual contexto da CAPES, no sentido de suprir a necessidade de profissional qualificado para inovar, aperfeiçoar e desenvolver novos processos estratégicos, gerenciais, organizacionais e tecnológicos da instituição. O profissional contratado por este edital de consultoria por produto deverá exercer atividades a fim de atender às metas e expectativas definidas pela CAPES alinhados às políticas previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. O profissional trabalhará nos seguintes projetos:

1. Reestruturação e migração do Microsoft Active Directory.
2. Reestruturação e migração do serviço de correio eletrônico (Contempla as soluções Microsoft Exchange e Postfix).
3. Reestruturação do serviço de virtualização de servidores.

## 5. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Desenvolver projetos de implantação e evoluções de soluções de infraestrutura de TI;
- b) Desenvolver estratégias para implantação de soluções;
- c) Subsidiar o processo de implantação das soluções propostas;
- d) Propor metodologia de gerenciamento da administração da rede;
- e) Propor modelos de atualização da produção de documentos técnicos.

## 7. Produtos ou resultados previstos, cronograma de entrega e remuneração:

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
Documento técnico A, contendo o projeto de manutenção evolutiva: do Active Directory para Windows 2008 no âmbito da CAPES; do Correio Eletrônico para Microsoft Exchange 2010; do sistema de máquinas virtuais e sua otimização, bem como, contemplar os aspectos relativos aos termos de abertura, procedimentos, configuração e manutenção.	60° dia de vigência do contrato.
Documento Técnico B, contendo proposta de metodologia para subsidiar o gerenciamento do processo de administração da rede e, de estratégias para a implantação das soluções propostas.	No 140° dia de vigência do contrato.

## 8. Requisitos mínimos de qualificação

### a. Formação Acadêmica:

Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação;

Ou Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação stricto e/ou lato senso na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

## **b. Exigências específicas**

### **b.1. Experiência profissional:**

Experiência de mínima de 5 (cinco) anos em atividades de planejamento ou coordenação de atividades relacionadas a projetos de Tecnologia da Informação (TI), contemplando a área de infraestrutura.

### **b.2. Certificações necessárias:**

- ITIL Expert V3;
- PMP (Project Management Professional).

**9. Vigência do contrato:** 5 (cinco) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**10. Número de Vagas:** 1 (uma) vaga

**11. Local de Trabalho:** as atividades serão desenvolvidas na CAPES/MEC, endereço: SBN Quadra 02, Bloco L, lote 6 – Brasília - DF

### **12. Considerações gerais:**

- Os produtos deverão ser entregues à CAPES/MEC, endereço: SBN Quadra 02, Bloco L, lote 6 – Brasília – DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, arquivo em PDF, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas, acompanhado de Termo Circunstanciado, devidamente assinado pela autoridade responsável.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e/ou na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 9 de julho de 2012.